



Pagto

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SLAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.677.870/0001-08, sediada na Rua Mato Grosso, nº 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - CEP: 30.190-081, telefone: (31) 2105-0350, E-mail: elizete.santos@drivea.com.br; renato.ferreira@drivea.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Renato Gomes Ferreira, Carteira de Identidade nº M-4.673.922, expedida pela SSP/MG e CPF nº 465.801.076-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.017747/2018-04 e em observância às disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 112/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo de contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de extensão de garantia do fabricante e suporte técnico de **HARDWARE** e **SOFTWARE** (*Servidores Blade e Storage, ambos da marca HP*) que fazem parte da infraestrutura tecnológica - **DATACENTER** da UFJF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, qual seja, 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2019 e encerramento em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 17.564,08 (Dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), sendo seu valor anual de R\$ 210.768,96 (Duzentos e dez mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).



3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108269

Elemento de Despesa: 339040

PI: 1

Empenho: 2018NE801690

Data de emissão: 16/11/2018

Valor: R\$ 210.768,96

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

5.2.3. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhado das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º- C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A descrição, especificação e quantitativo estão descritos abaixo de acordo com cada componente da solução de Blade da fabricante HP, com descrição do Serviço de garantia para hardware na modalidade HPE Foundation Care NBD SVC de acordo com a tabela abaixo:

507019-B21	HP BLc7000 G2	SGH221M0FK	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N0ZF	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N0ZN	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N0ZX	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N101	1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 91/2018

507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N107	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N108	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N109	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N10M	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N10N	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N10T	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N115	1
507779-201	HP BL460c G6 E5540 6G 1P BR Svr	BRC103N116	1
507019-B21	HP BLc7000 G2 (507015-B21)	USE0525C9W	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FSY	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FT0	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FT2	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FSW	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FT4	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC24512FSX	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FT3	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FT5	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FSV	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2512FT1	1
634975-B21	HP BL465c Gen8 10Gb Fib CTO Blade	BRC2482CD6	1
BL542B	HP MSL2024 1 LTO-5 3000 FC Tape Lbry	MXA242Z0YM	1
BW904A	HP 42U 600x1075mm Enterprise Shock Rack	BRC2512FSD	1
252663-B24	HPE Basic 3.6kVA/60320/C19/WW PDU		2
AF592A	HP 2.5m 16A C19 NBR14136 Brazil Pwr Crd		2
BW906A	HP 42U 1075mm Side Panel Kit		1
BW932A	HP 600mm Rack Stabilizer Kit		1
BW930A	HP Air Flow Optimization Kit		1
BW946A	HP 42U Location Discovery Kit		1
AF070A	HP 10pk Carbt 1U Universal Filler Panel		2
J4858C	HPE X121 1G SFP LC SX Transceiver	MY230VM1VH	1
J4858C	HPE X121 1G SFP LC SX Transceiver	MY135VM2JP	1
J4858C	HPE X121 1G SFP LC SX Transceiver	MY135VM1G2	1
J4858C	HPE X121 1G SFP LC SX Transceiver	MY230VM3LR	1
J9265A	HP 6600-24XG Switch	CN243GL01V	1
J9265A	HP 6600-24XG Switch	CN243GL002	1
J9269A	HP 6600 Switch Power Supply	CN223JH06Y	1
J9269A	HP 6600 Switch Power Supply	CN223JH071	1
J9271A	HP 6600 Switch Fan Tray	CN216JI04S	1
J9271A	HP 6600 Switch Fan Tray	CN216JI03Q	1
459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N02A	1
459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N01L	1
459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N024	1



459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N02F	1
459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N02T	1
459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N034	1
459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N0AF	1
459484-201	HP BL460c G1 E5440 2G 1P BR Svr	BRC903N0AL	1
403321-B21	HP BLc7000 G1 (403321-B22)	USE845HJ89	1
412140-B21	HP BLc Encl Single Fan Option		6
A7446B	HP 4GbSW Single Pack SFP Transceiver		4
412138-B21	HP BLc7000 Encl Pwr Sply IEC320 Option		4
252663-D72	Mod PDU 24A HV NA/JPN	CN08341701	1
252663-D72	Mod PDU 24A HV NA/JPN	CN08341712	1
492334-201	HP BL680c G5 E7450 2P 8G BR Svr	BRC907N04D	1
492334-201	HP BL680c G5 E7450 2P 8G BR Svr	BRC907N04F	1
AJ821A	HP B-series 8/24c SAN Switch	CN8228B06J	1
AJ821A	HP B-series 8/24c SAN Switch	CN8228B03V	1
AJ822A	HP 8/24c BladeSystem Pwr Pk+ SAN Switch	CN8041C05P	1
AJ822A	HP 8/24c BladeSystem Pwr Pk+ SAN Switch	CN8041C05T	1
BL542B	Unidade Fita Magnetica HP MSL2024	MXA242Z0YM	1

6.2. Descrição: Serviço de garantia para software de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Qtd
418241-B22	HP ZMOD HP IC Environment BL 16 LIC	-	1
418241-B23	HP ZMOD HP IC Environment BL 16 LIC	-	1
BD710AAE	VMware ESX Enterprise 2P Lic SW	-	8
BD724AAE	VMware Virtualcenter Mgt Svr Lic SW	-	1
BD513AAE	VMware ESX Enterprise 1P Lic SW	-	20
AJ821A	HP B-series 8/24c SAN Switch	CN8228B06J	1
AJ821A	HP B-series 8/24c SAN Switch	CN8228B03V	1
AJ822A	HP 8/24c BladeSystem Pwr Pk+ SAN Switch	CN8041C05P	1
AJ822A	HP 8/24c BladeSystem Pwr Pk+ SAN Switch	CN8041C05T	1
AE370A	Brocade 4/12 SAN Switch	CN8841609G	1
AE370A	Brocade 4/12 SAN Switch	CN8841607L	1
TE923B	Licença HP 3 PAR Thin Suite 1TB LTU(TE923B)		50
TE309B	HP 3PAR InForm F200/4x600GB 15K Mag LTU		8
TE368B	HP 3PAR InForm Suite F200/4x2TB NL LTU		4
TE313B	HP 3PAR Dyn Opt F200/4x600GB 15K Mag Ltu		8
TE329B	Licença HP 3PAR VRTL DMN F200/4X600GB 15K		8
TE364B	Licença HP 3PAR Adptv opt F200/4x6		8
TE372B	HP 3PAR Dyn Opt F200/4xTB NL Mag LTU		4
TE388B	Licença HP 3PAR Vrtl Dmn F200/4x2TB		4
TE396B	Licença HP 3PAR Adptv Opt F200/4xTB		4



TE220B	HP 3 PAR System Reporter F200 LTU		1
TE087B	HP 3PAR System Reporter Media Kit		1
TE250B	HP 3PAR Host Explorer SW Media Kit		1
	HPE Software Updates SVC		
	HPE Recommended SW Upd Method		
	HPE Recommended Doc Upd Method		
	Licença Uso e Atualização SW		

6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. As atualizações técnicas dos softwares, bem como eventuais correções, deverão estar disponíveis para download e utilização pela UFJF, à medida que forem liberadas pelo fabricante;

6.3.2. A manutenção corretiva será solicitada mediante chamada telefônica da UFJF ou por site que deverá ser informado pela contratada para que o mesmo, por meio de seu representante técnico, corrija as falhas do equipamento, colocando-o em plenas condições de operação;

6.3.3. O serviço de atendimento da contratada deverá informar à UFJF o nº identificador do chamado, bem como:

- Datas com hora da abertura e fechamento do chamado;
- Descrição do serviço solicitado;
- Procedimentos tomados para a correção;
- Nome e assinatura do técnico responsável pela assistência técnica;
- Nome e assinatura dos responsáveis pela aprovação do serviço, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

6.4. DA MANUTENÇÃO PROATIVA E CORRETIVA

6.4.1. A prestação de serviços de manutenção proativa e corretiva compreende o atendimento ao chamado expresso do CGCO/UFJF, visando ao restabelecimento do funcionamento do equipamento ou software, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica;

6.4.2. A Central de Suporte Técnico deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a UFJF;

6.4.3. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pelo fabricante por especialista e/ou analistas para abertura de chamados técnicos de HARDWARE e de SOFTWARE. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 2 (duas) horas;

6.4.4. Durante o prazo de Suporte Técnico, manutenção e garantia, as ocorrências de incidentes de qualquer natureza serão direcionadas à CONTRATADA, onde serão registrados e categorizados como CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO, ou CHAMADO;

6.4.5. Entende-se como início do atendimento a chegada de um técnico apto a efetuar o diagnóstico/reparo remotamente ou no local em que estiver instalado o equipamento;

6.4.6. Considera-se hora útil aquela compreendida no horário comercial (de 8:00h às 18:00h);

6.4.7. A UFJF reserva-se o direito de entrevista técnica comprobatória de experiência e análise dos documentos de certificados dos técnicos que prestarão os serviços de suporte técnico por tratar-se de serviço de alta relevância;

6.4.8. No caso de equipamentos, suporte técnico, direito a atualizações de *firmwares* e *patches* no site do fabricante, suporte e manutenção com fornecimento de peças de reposição (e de mão de obra para sua substituição), por um período de 12 (doze) meses, suporte telefônico e atendimento On-Site, 8 horas por dia, 5 dias por semana, com tempo de atendimento em no máximo duas horas, e com a presença do técnico no tempo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a abertura e registro do chamado;

6.4.9. No caso de softwares, suporte remoto com atendimento em regime de 8 horas por dia, 5 dias por semana, com início do serviço em até 2 horas após a abertura e registro do chamado.

6.5. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos constantes do objeto deste contrato, em condições normais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva e/ou corretiva. Somente



quando for estritamente necessário, o equipamento poderá ser retirado pela CONTRATADA, às suas custas, mediante autorização formal da CONTRATANTE, não sem antes providenciar a substituição do equipamento a ser removido por outro igual ou superior, bem como sua devida instalação e configuração para manter todos os serviços em execução. Caso não seja possível efetuar o reparo do equipamento, a empresa deverá enviar pedido de substituição com fundamentação técnica, por escrito.

6.6. As peças deverão sempre ser substituídas por peças originais do mesmo fabricante.

6.7. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência (através de NOTA FISCAL) original das peças, parte das peças, componentes e outros materiais necessários à assistência técnica.

6.8. A CONTRATADA se responsabilizará em reparar, configurar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem qualquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, o equipamento em que forem constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada do seu serviço ou pela utilização de peças inadequadas.

6.9. A CONTRATADA emitirá Relatório de Atendimento Técnico de encerramento da prestação de serviços, assinado por seu técnico responsável e pelo responsável da CONTRATANTE pela aprovação dos serviços prestados no equipamento.

6.10. Todas as despesas relativas à remoção e entrega de equipamentos/conjunto, correrão por conta da CONTRATADA.

6.11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.11.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA por até 12 (doze) meses a contar da data da ORDEM DE SERVIÇO.

6.11.2. A garantia da prestação dos serviços ficará adstrita à duração do contrato.

6.11.3. A garantia de todos os serviços, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante.

6.12. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.12.1. Os serviços deverão ser prestados no Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO) da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizado à Rua José Lourenço Kelmer, s/n° - Campus Universitário - Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG.

6.13. DA FISCALIZAÇÃO:

6.13.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor ou equipe devidamente designada para este fim.

6.13.2. Caberá à fiscalização do contrato:

6.13.2.1. Fiscalizar o serviço desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;

6.13.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

6.13.2.3. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se os fornecimentos foram executados conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;

6.13.2.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração através da Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

6.13.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1993.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela contratada;

8.1.6. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração contratual, incluindo mudança do local de entrega, de acordo com as prerrogativas concedidas à Administração Pública – Lei 8.666/93;

8.1.7. Realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante termo aditivo do mesmo e nas mesmas condições contratuais deste, conforme o § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93. Reduções inferiores ao limite legal serão permitidas mediante acordo entre as partes;

8.1.8. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao Contrato, desde que necessários à execução do serviço;

8.1.9. A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização, controle e gerenciamento dos termos do Contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de disponibilizar o objeto com empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a UFJF, ficando obrigada a:

a) Entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os materiais (peças e acessórios) dos equipamentos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da solicitação da UFJF;

b) Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção;

c) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência;

d) Providenciar, sob suas expensas, a correção do serviço que não atenda ao disposto no item anterior, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela UFJF, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva regularização dos serviços;

e) A CONTRATADA deverá dispor de equipe de suporte remoto, que tentará resolver o problema ou sanar a dúvida de imediato por telefone;

f) Os técnicos da CONTRATADA, enviados para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, deverão se identificar, apresentando as seguintes credenciais da empresa: ordem de serviço com abertura de chamado, crachá, uniforme e outros dados que permitam a sua perfeita caracterização e identificação no local do atendimento;

g) O técnico da CONTRATADA, antes de executar qualquer serviço no ambiente da CONTRATANTE, deverá solicitar um acompanhante desta que tenha acesso autorizado aos locais em que estiverem os equipamentos objeto do atendimento;



- h) Comunicar imediatamente a UFJF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto do Contrato não podendo sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- j) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela UFJF e atender, prontamente, as reclamações que lhe forem dirigidas;
- k) Responder civil e penalmente perante a UFJF e a terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços contratados;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social da mão de obra acidentada;
- m) Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados a UFJF e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;
- n) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial, atualizado do contrato conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) Executar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste TERMO, contados a partir da solicitação da UFJF;
- q) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- r) Fornecer, no local de prestação dos serviços, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários e compatíveis com a execução dos mesmos, responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação, trabalhista e previdenciária, fiscal e de seguros, ficando, portanto, evidenciadas a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- s) Responsabilizar-se com foros de exclusividade pela observância a todos as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados como a contratados e prepostos, responsabilizando, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso a contratada seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a esta abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;
- t) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e extrajudiciais para solução das questões referentes a danos causados a terceiros, que serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- u) A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito da UFJF;
- v) A CONTRATADA deverá tratar todos os membros da Universidade com cortesia, zelo, educação e respeito inclusive alunos, professores, técnicos administrativos, terceirizados ou visitantes.
- 8.2.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais de acordo, única e exclusivamente, com a especificação constante do edital e de sua proposta;
- 8.2.3. Comunicar, imediata e formalmente à CONTRATANTE quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos materiais dentro do prazo indicado neste Termo de Contrato, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega;
- 8.2.4. Em hipótese alguma a CONTRATANTE aceitará outros itens em substituição ao registrado no presente contrato, ficando ao encargo da CONTRATADA a responsabilidade do controle de qualidade, do fornecimento, visando apresentação da qualidade e resultados requisitados;
- 8.2.5. Os itens serão considerados aceitos somente nas condições do presente contrato;
- 8.2.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo ao mesmo.



9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrido no mês imediatamente anterior à data do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento da manifestação quanto ao interesse na prorrogação do contrato.

9.4. Em sendo atendidas as condições legais para reequilíbrio contratual, o mesmo será processado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Não mantiver a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:



- 10.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- 10.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;
- 10.4.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;
- 10.4.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita o licitante vencedor, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02;
- 10.4.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente;
- 10.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 11.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo;
- 11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme legislação que rege a matéria, de acordo com obrigação assumida pela contratada.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

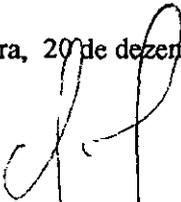
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2018

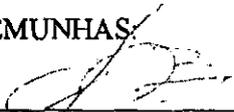


Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Responsável legal da CONTRATANTE



Sr. Renato Gomes Ferreira
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



NOME: Karine de Paula Barros
CPF: CPF: 922.551.676-20



NOME: Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: CPF: 964.789.266-72



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Of. nº. 11/2019 - CCON

Em 09 de janeiro de 2019

Da: Coordenação de Contratos
Para: **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**
A/C Sr. Renato Gomes Ferrelra

Assunto: GARANTIA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 91/2018

Uma vez formalizado o Contrato nº. 91/2018, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COORDENADORIA DE CONTRATOS
PRÉDIO DA SEGURANÇA - R. JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/ Nº.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA - MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,


Karine de Paula Barros
Contratos/UFJF

R. José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36.036-900
Tel.: (32) 2102-3920 – FAX: (32) 2102-3986